

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CGC (MF) 08.085.318/0001-24 Rua Marechal Deodoro, 99 Centro Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904



LEI COMPLEMENTAR N° 007, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

Altera a Lei Complementar N°006, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério e Implantação do Plano de Carreira Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal de Ipanguaçu, e dá outras providências.

LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Constitucional do Município de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art.49 da Lei Complementar N°006, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 49 — Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para fixação da remuneração dos profissionais do magistério público municipal:

I – ao profissional do magistério público da educação básica – Nível 1 é assegurado um piso salarial básico conforme estabelece a lei federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008;

II – entre um Nível e outro do cargo de Profissional do Magistério Público da Educação Básica deve haver uma diferença salarial progressiva de acordo com os seguintes percentuais estabelecidos por esta lei

a) de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico, entre os Níveis PMN-1 e PMN -2;

b) de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, entre os Níveis PMN -2 e PMN -3;

c) de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do Nível PMN -3 e os níveis IV e V."

enardo da Silva Oliveira



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CGC (MF) 08.085.318/0001-24 Rua Marechal Deodoro, 99 Centro Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904



Art. 02 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, em 23 de março de 2010.

Leonardo da Silva Oliveira Prefeito Municipal